

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

OFÍCIO Nº 163/2025-GABINETE

Ourém-PA, 17 de maio de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

MAURO DO SOCORRO ALENCAR CRUZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

OURÉM-PA

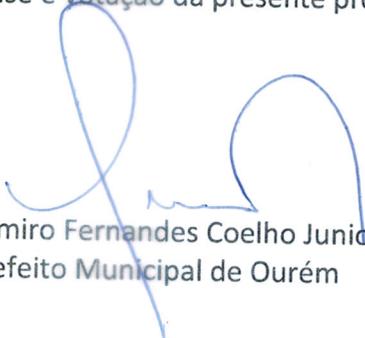
Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a V. Exa. o **Projeto de Lei nº 06/2025**, que **"ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO."**, em anexo.

Informamos que a proposta altera a forma de cálculo de adicional noturno de servidores que estejam trabalhando em horário noturno em regime de escala, que não fora previsto especificamente na Lei Municipal nº 1.936/2017, sem que comprometer a jornada de trabalho já executada.

De forma, solicita-se a análise e votação da presente proposta.

Atenciosamente.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM  
ESPECÍFICO

PROTOCOLO Nº: 100/2025

DATA DE RECEBIMENTO: 18/06/25

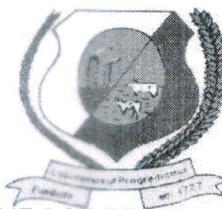
Paula Vitória S. Correia

ODILMA DO SOCORRO GOMES OCHSLER  
PORT. Nº 20/2025

Trav. Lazaro Picanço nº 110, Centro, Ourém-PA, CEP: 68640-000. CNPJ Nº 05.149.133/0001-

48

Email: gabinete@ourem.pa.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

### JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 39 da Constituição Federal e no inciso X do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 06/2025, em anexo, que *“ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO.”*

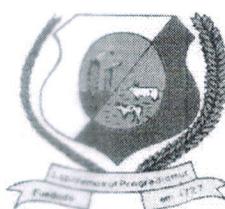
O texto original da Lei Municipal nº 1.936/2017 concede o adicional noturno como percentual aplicado sobre a hora extra diurna, criando dupla complexidade no cálculo e elevando substancialmente o custo da folha de servidores que trabalham em regime de escala, e em horário noturno.

Ao redefinir o adicional noturno em 25% sobre o valor da hora normal, simplificamos os encargos trabalhistas e minimizamos riscos de litígios por divergência de interpretação.

Mantém-se a proteção ao trabalhador noturno, sem impor sobrecarga financeira indevida ao erário municipal.

A medida se alinha aos princípios da economicidade e da segurança jurídica, beneficiando o município e seus servidores sem comprometer a remuneração adequada pelo labor no período noturno.

A principal categoria atingida pela alteração da lei é a do cargo de vigia, que, note-se possui um vencimento base para trabalhar 120 horas por mês. Assim, este não receberá as horas noturnas acrescidas ao seu vencimento base, mas tão somente o percentual acrescido a sua hora trabalhada normalmente, pois, se fossem acrescidas mais as horas noturnas ao vencimento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

estariamos pagando duas vezes pelas horas trabalhadas, passando o servidor a se enriquecer ilicitamente

O Cargo de vigia não possui a atribuição de atividade exclusiva em horário noturno, como também, este pode ter jornada em regime de revezamento e compensação para que não ocorra sobrecarga humana. Na Administração Municipal atualmente tem funcionado com doze horas de trabalho por sessenta horas de folga. O servidor ao largar o serviço as 06:00 da manhã de um dia, somente voltará a trabalhar as 18:00h de dois dias após o dia de iniciar sua folga.

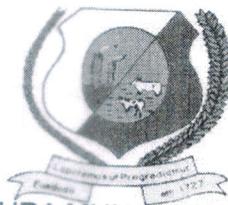
Destarte, tendo em vista o cumprimento de jornada diferenciada, o vigia não labora em regime de hora extra todo período de sua escala, sendo indevida a incidência do adicional noturno sobre a hora extra diurna, mas tem sido aplicada por força da redação do artigo 53, que ora se pretende alterar.

Dessa forma, considerando que a alteração tem como objetivo a correção do cálculo de forma justa e para equilibrar os gastos com pagamento de vencimentos de servidores que trabalham em horário noturno, urge a aprovação do presente projeto de lei.

Desde já, coloco esta Administração à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
Prefeito Municipal de Ourém



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**“ALTERA O INCISO III DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.936, DE 23 DE JULHO DE 2017, E DEFINE O PAGAMENTO DO ADICIONAL NOTURNO DE TRABALHO.”**

O Prefeito Municipal de Ourém, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O inciso III do art. 53 da Lei Municipal nº 1.936, de 23 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – adicional noturno, quando a jornada de trabalho ocorrer entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente, calculado à razão de 25 (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.”

**Art. 2º** O adicional noturno somente será acrescido ao valor da hora extra quando o servidor prestar serviço em horário noturno além de sua jornada normal de trabalho, na forma e condições seguintes:

I. considera-se serviço noturno aquele realizado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia subsequente;

II. não cabe adicional noturno sobre horas extras quando trabalhadas em período noturno que forem executadas dentro jornada regular do servidor.

**Art. 3º.** A aplicação do cálculo de horas trabalhadas em horário noturno na forma da redação da presente Lei, será implementada a partir do primeiro dia do mês subsequente a publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2025.

  
Valdemiro Fernandes Coelho Junior  
**Prefeito Municipal de Ourém**